Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete do Vereador Ecio Carlos

À Comissão de Constituição, justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 04/08/15
Presidente

Projeto de Lei Nº _____, de 04 de Agosto de 2015.

"Regulamenta a implantação de programas sociais, esportivos, culturais e de saúde destinados a crianças e adolescentes a serem executados no município de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, pela presente lei a implantação de programas sociais, esportivos, culturais e de saúde destinados a crianças e adolescentes a serem executados no município de Luziânia.

Art. 2º - Os programas de competência exclusivamente municipal terão a participação obrigatória da Secretaria Municipal de Educação, por meio das unidades municipais de ensino no processo de seleção dos contemplados, considerando:

I – A necessidade pedagógica do aluno, atestada pela escola;
II – O interesse didático-pedagogico da escola;
III – A situação familiar do aluno;
IV —Laudo do Núcleo de Avaliação Diagnostica (NAD);
V- O processo de inclusão social;
VI – Rendimento Escolar;
VII – Participação de pais ou responsáveis na vida escolar.

Art. 3º - Os programas de competência comum entre município, estado e/ou união, o município observara tanto quanto possível o disposto no artigo segundo.

Protocolo nº 486
Data: 04/08/15
Assinatura

Art. 4º - Na execução dos programas regulamentados pela presente Lei, será dada prioridade à possibilidade dos mesmos serem executados nos limites físicos do ambiente escolar.

Parágrafo único – Caso não seja possível a realização dos referidos programas no ambiente escolar, os mesmos serão realizados considerando a distancia a ser percorrida pelos alunos e a possibilidade de transporte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 04 dias do mês de Agosto de 2015.

ECIO CARLOS
VEREADOR

Justificativa

A inclusão de crianças e adolescentes em atividades esportivas e culturais é uma necessidade de suma importância para o combate as drogas e a violência em nosso município. E de responsabilidade do poder publico criar mecanismos para implantarmos políticas publicas que dão acesso ao esporte, a cultura e principalmente a saúde a todas as crianças e adolescentes do município. A criação de programas sociais destinados a essas classes da sociedade, fará com que os índices de violências em nosso município diminuam.